

A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE NA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR: UMA ANÁLISE DE PRÁTICAS EMPRESARIAIS

THE IMPORTANCE OF COMPLIANCE IN PREVENTING CORRUPTION IN FOREIGN TRADE: AN ANALYSIS OF BUSINESS PRACTICES

RAFAELA BUZON NARDIM

RESUMO

O *compliance* se destaca como uma área muito promissora e crescente dentro de muitas empresas, incluindo o comércio exterior. Este trabalho tem como objetivo verificar de que forma a implementação de programas de *compliance* contribui para a prevenção da corrupção no comércio exterior e quais práticas empresariais são utilizadas neste setor. A pesquisa foi conduzida por meio de uma metodologia qualitativa, de natureza exploratória, utilizando pesquisa bibliográfica de artigos acadêmicos, livros de autores da área, legislações e documentos oficiais. Foram discutidas práticas de prevenção de descumprimento de regimes aduaneiros e irregularidades tributárias, destacando a importância do *compliance* como ferramenta estratégica para reduzir essas questões. Para exemplificar a importância do *compliance*, foi citado o caso Trafigura, empresa suíça que se declarou culpada pelo pagamento de propina a autoridades brasileiras para garantir negócios com a Petrobras. O estudo buscou demonstrar que a adoção de mecanismos de integridade fortalece a reputação das empresas, aumenta sua competitividade no mercado global e reduz a exposição de práticas ilícitas.

PALAVRAS-CHAVE: Corrupção. Compliance. Comércio. Internacional,

ABSTRACT

Compliance stands out as a very promising and growing area within many companies, including foreign trade. This study aims to verify how the implementation of compliance programs contributes to the prevention of corruption in foreign trade and what business practices are used in this sector. The research was conducted using a qualitative, exploratory methodology, drawing on academic articles, books by authors in the field, legislation, and official documents. Practices for preventing non-compliance with customs regulations and tax irregularities were discussed, highlighting the importance of compliance as a strategic tool for reducing these issues. To illustrate the importance of compliance, the case of Trafigura was cited, a Swiss company that pleaded guilty to paying bribes to Brazilian authorities to secure business with Petrobras. The study sought to demonstrate that the adoption of integrity mechanisms strengthens companies' reputations, increases their competitiveness in the global market, and reduces exposure to illegal practices.

Keywords: Corruption. Compliance. Trade. International.

INTRODUÇÃO

O conceito de *compliance* surgiu no século XX, após a Grande Depressão de 1929 nos Estados Unidos, quando o mercado financeiro passou a criar regulamentações diante de escândalos políticos. Em 1934, foi promulgada a *Securities and Exchange Commission* (SEC), órgão regulador do mercado, voltado à transparência e aos princípios de governança corporativa (CVM, 2024). Posteriormente, o escândalo de *Watergate* (1974) e a criação da *Foreign Corrupt Practices Act* (1977), que tratava de subornos e práticas contábeis, impulsionaram o avanço das práticas de *compliance* no país.

No Brasil, a implementação do *compliance* se oficializou com a Lei nº 12.846/2013, chamada de Lei Anticorrupção, sancionada em 1º de agosto de 2013. Em síntese, a norma prevê a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Brasil, 2013). Antes de sua promulgação, o combate a comportamentos ilícitos e antiéticos ocorria de forma dispersa e sem grandes resultados, pois as empresas utilizavam programas genéricos de *compliance*, pouco estruturados e insustentáveis.

O caso Trafigura, protagonizado pela empresa suíça, se refere a uma série de investigações e ações legais contra a empresa, envolvendo acusações de corrupção e pagamentos de propinas, principalmente em relação a negócios com a Petrobras no Brasil (*Star World Bank*, 2025). Esse caso mostrou que a ausência de *compliance* pode gerar grandes prejuízos visto que as empresas são sancionadas e obrigadas a pagarem milhões em multas, além dos danos irreversíveis à reputação e perda de confiança de investidores.

O artigo tem como objetivo geral: de que forma a implementação de programas de *compliance* contribui para a prevenção da corrupção no comércio exterior? Os objetivos específicos do trabalho são:

- a) caracterizar a contribuição dos programas de *compliance* na prevenção da corrupção em operações de comércio exterior, considerando as vulnerabilidades específicas desse ambiente;
- b) demonstrar como a personalização das práticas de *compliance*, voltadas para os riscos do comércio exterior impacta a eficácia na diminuição de fraudes, suborno e irregularidades;

- c) descrever o caso Trafigura, para, a partir dele, identificar desafios e boas práticas na implementação de *compliance* que fortaleçam a integridade e a transparência em operações internacionais.

O trabalho discute a evolução do *compliance* como instrumento de governança e ética corporativa, suas aplicações no comércio exterior e os mecanismos que previnem irregularidades nesse setor, destacando o papel estratégico da integridade empresarial no contexto global.

1. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esse trabalho teve como base uma pesquisa qualitativa de natureza exploratória. Segundo Gil (2008), a pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, o que o torna mais explícito e possibilita a construção de hipóteses. Quanto aos procedimentos técnicos, se refere a uma pesquisa bibliográfica, conforme a classificação de Marconi e Lakatos (2003), fundamentada em livros, artigos científicos, manuais de órgãos federais, legislações e publicações institucionais sobre *compliance* e governança corporativa que abordam o tema *compliance* e suas práticas empresariais no comércio exterior.

O caso Trafigura foi utilizado como referência para exemplificar como a ausência ou a má aplicação de práticas de *compliance* pode colocar as empresas em riscos legais e financeiros, além de ter sua imagem denegrida.

2. JUSTIFICATIVA

Segundo Pescuma e Castilho (2020), a justificativa de um trabalho deve evidenciar sua relevância teórica, prática e social. A escolha deste tema partiu do interesse pessoal em explorar o *compliance* no contexto empresarial no comércio exterior, fugindo dos temas de trabalho tradicionais na área como importação, exportação e Porto de Santos.

As contribuições acadêmicas estão ligadas à ampliação da compreensão sobre o papel do *compliance* no contexto do comércio exterior, tema ainda pouco explorado em estudos de graduação na área. O estudo contribui para ampliar a compreensão sobre o papel do *compliance* na prevenção da corrupção no comércio exterior, trazendo conceitos de ética corporativa, governança e relações internacionais. Dessa forma, promove o entendimento do *compliance* como fator estratégico de competitividade e sustentabilidade nas empresas globais.

Sob a perspectiva profissional, a pesquisa justifica-se pela crescente demanda por especialistas em integridade e gestão de riscos, sobretudo em organizações que precisam atender a legislações nacionais e internacionais. O trabalho, portanto, busca fortalecer a formação técnica e ética dos profissionais de comércio exterior.

No âmbito social, a relevância está em estimular uma cultura de integridade e transparência, contribuindo para um ambiente empresarial mais justo e alinhado ao ODS 16, que trata da paz, justiça e instituições eficazes. Dessa forma, o trabalho propõe-se a ampliar a compreensão sobre o papel do compliance como ferramenta essencial na construção de um comércio internacional ético, íntegro e confiável.

3. EMBASAMENTO TEÓRICO OU REVISÃO DA LITERATURA

3.1 COMPLIANCE

O termo *compliance* deriva do verbo inglês *to comply*, que significa cumprir, obedecer ou executar. No meio corporativo, “ser *compliance*” envolve compreender as normas da empresa e agir eticamente, enquanto “estar em *compliance*” refere-se à conformidade com a legislação vigente (Coelho; Santos, 2023). Quando uma empresa se envolve em alguma transgressão, é comum questionar-se de que maneira e por quais motivos o seu programa de *compliance* não foi eficaz. Essa preocupação está relacionada ao dever das organizações de fiscalizar suas próprias atividades, assegurando que colaboradores e representantes ajam em conformidade com as leis, normas do setor e diretrizes internas estabelecidas (Martinez, 2025). Programas de *compliance* têm como objetivos a minimização de riscos de não conformidade e fraudes, a melhoria operacional e a proteção da reputação organizacional, fornecendo suporte às diretrizes estratégicas e à governança corporativa (Sebrae, 2018)

Historicamente, o *compliance* se fortaleceu nos Estados Unidos. Após a Grande Depressão de 1929, foi criada, em 1934, a SEC, que tem como objetivo proteger os investidores, manter mercados justos, ordenados, eficientes e facilitar a formação de capital (SEC, 2025). Anos depois, o escândalo de *Watergate*, durante o governo do presidente estadunidense Richard Nixon, evidenciou falhas éticas e de gestão, resultando na criação da FCPA de 1977, que criminalizou pagamentos a agentes públicos estrangeiros para obtenção de vantagens comerciais (*Criminal Division*, 2025, *online*).

Já no Brasil, embora inicialmente reativo e punitivo, o *compliance* brasileiro tem evoluído para um modelo mais estratégico, voltado a gestão de riscos, ética e sustentabilidade. Essa transformação reforça seu papel como instrumento preventivo, capaz de fortalecer a governança e promover a honestidade nas organizações (Duarte; Alencar, 2024).

3.2 CORRUPÇÃO

A corrupção é um fenômeno social antigo, discutido desde a Grécia e Roma, quando filósofos como Platão (2006) já apontavam a fragilidade dos sistemas políticos e a necessidade da degeneração do poder.

Com o avanço social, o tema passou a ser tratado em perspectivas políticas e econômicas. A Controladoria-Geral da União e o Instituto Ethos (2009) afirmam que a corrupção distorce a competitividade e deteriora o livre mercado. A UNODC (2017) amplia o conceito, a descrevendo como uma prática que prejudica o desenvolvimento, aumenta a pobreza, corrói a confiança pública e aprofunda desigualdades.

Apesar das múltiplas definições, não há consenso sobre um conceito universal de corrupção, pois fatores culturais, jurídicos e institucionais variam entre países. A *Transparency International* (2025) destaca que a corrupção “adapta-se a diferentes contextos e circunstâncias”, sendo de difícil mensuração por envolver práticas ilegais e ocultas.

4. COMPLIANCE COMO FERRAMENTA CORPORATIVA

Segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2023) a governança corporativa é o sistema de princípios, regras e processos que orienta e monitora as organizações, visando gerar valor sustentável para a empresa, seus sócios e a sociedade. No cenário atual, as organizações enfrentam crescentes pressões para alinhar suas práticas aos valores de responsabilidade social, ambiental e de governança. Isso ocorre porque a sociedade está cada vez mais consciente da importância de empresas que atuem de maneira ética e sustentável, indo além do lucro. Portanto, Turra (2024, p. 10) destaca:

a contemporaneidade tem pedido uma nova forma de empresa, fruto da maior conscientização da sociedade, o que demanda, assim, aspectos que vão além do resultado econômico da atividade empresarial, que se estende também ao ambiental, ao social, à governança e à integridade (*compliance*).

É preciso ter um olhar com visão de futuro, a atividade empresarial deve ser sustentável.

A implementação de um programa de *compliance* eficaz segue um ciclo contínuo, estruturado em quatro pilares fundamentais que garantem a sua solidez e adaptabilidade: **1. identificação:** o primeiro passo consiste em realizar uma análise profunda dos riscos aos quais a empresa está exposta e orientar os responsáveis sobre como lidar com cada um deles; **2. prevenção:** com base na análise de riscos, o segundo pilar foca na criação e implementação de controles internos. O objetivo é desenvolver políticas, procedimentos e treinamentos que ofereçam maior segurança e proteção a empresa; **3. monitoramento:** um programa de *compliance* não é estático, envolve o acompanhamento contínuo dos resultados obtidos com as medidas de prevenção estabelecidas, permitindo que a empresa se posicione acerca da eficácia dos controles de forma proativa; **4. resolução de problemas:** Por fim, é essencial ter um plano para solucionar os casos de não conformidade identificados.

Em ambientes empresariais, especialmente em mercados globalizados, o *compliance* age de forma estratégica. Empresas que implementam o *compliance* na sua gestão e operações se tornam mais competitivas e atuam com menos riscos, tornando-as mais atrativas para acordos comerciais, além de contribuir com a sua reputação. Nesse sentido Turra (2024, p. 28) conclui:

além disso, posto o atual panorama regulatório do mundo contemporâneo, em que o *compliance* emerge como um *standard* que imprime alto valor às organizações que o adotam, a perda de valor vai além do ônus causado pela imposição de multas à empresa, o que afeta a sua reputação ante a percepção de sócios, acionistas e investidores.

Utilizar o *compliance* de forma estratégica é, principalmente, integrá-lo com outros setores da empresa, como Recursos Humanos, finanças e TI. Essa integração é fundamental para o sucesso de um programa de conformidade, envolvendo a colaboração entre departamentos, o compartilhamento de dados e a automação de processos para garantir que as regras e regulamentos sejam seguidos em toda a organização e não haja falhas e ruídos na comunicação interna da empresa.

5. O COMPLIANCE NO COMÉRCIO EXTERIOR

O *compliance* no comércio exterior se refere a um conjunto de políticas, processos e controles que garantem que as operações de uma empresa estejam em

conformidade com as leis, regulamentos e normas do país de origem e dos países parceiros (*Philos Global Services*, 2025). Seu objetivo vai além do simples cumprimento legal: busca tornar o comércio internacional mais seguro, eficiente e transparente, promovendo integridade, rastreabilidade e ética nas operações globais. Práticas de *compliance* devem estar alinhadas a princípios internacionais, como os da Organização Mundial do Comércio (OMC): não discriminação, previsibilidade no acesso a mercados, proibição de restrições quantitativas, tratamento especial para países em desenvolvimento e concorrência leal (Marinho, 2015; Neto; Ferrari; Lima, 2022).

Mesmo com normas globais, empresas internacionais enfrentam riscos significativos caso não implementem programas de *compliance* efetivos. Segundo a *Boston Consulting Group* (2025), o crescimento do protecionismo e das exigências regulatórias, incluindo tarifas, regras de origem, sanções internacionais, critérios ambientais e sociais e regimes de licenças de exportação, aumentam a probabilidade de interrupções comerciais, embargos ou bloqueio de inovação de produtos. Isso mostra que apenas seguir padrões internacionais não é o suficiente, se faz necessário utilizar mecanismos internos de monitoramento, avaliação de parceiros e gestão de riscos, integrando uma abordagem preventiva e estratégica.

A Organização Mundial das Aduanas (OMAWCO, 2022) recomenda *frameworks* de boas práticas, como o Programa *SAFE*, estruturado em três pilares: (i) cooperação alfândega-a-alfândega, voltada ao gerenciamento de riscos e troca de informações; (ii) parcerias com o setor privado, por meio do status de Operador Econômico Autorizado (OEA), que concede benefícios de facilitação comercial para as empresas que seguem critérios rigorosos de segurança e conformidade; e (iii) coordenação entre diversas agências governamentais para evitar duplicação de controles. A certificação OEA exemplifica a aplicação prática do *compliance*, exigindo identificação de riscos, implementação de medidas de segurança e estabelecimento de acordos de conformidade, garantindo que operações sejam controladas para prevenir fraudes, contrabando e práticas de corrupção.

Um programa de *compliance* bem desenvolvido no comércio exterior deve, ainda, integrar gestão estratégica de contratos internacionais, monitoramento contínuo por indicadores-chave de desempenho (KPIs) e capacitação profissional. Contratos bem estruturados incluem cláusulas de conformidade, anticorrupção, prevenção à lavagem de dinheiro e auditoria, reduzindo riscos jurídicos e financeiros.

Os KPIs no comércio exterior oferecem diversas vantagens para as organizações. Ao medir o desempenho, é possível obter *insights* sobre o funcionamento da empresa, identificar gargalos e definir formas de aprimorar processos, constituindo uma ferramenta essencial na gestão empresarial contemporânea (De Sá; Macedo, 2023).

A Receita Federal criou o programa Receita Sintonia, desenvolvido pela empresa Serpro, que serve diretamente como uma ferramenta e um forte estímulo ao *compliance* tributário e aduaneiro das empresas. O objetivo do programa é incentivar os contribuintes a adotarem boas práticas e regularidade no cumprimento das obrigações tributárias por meio da concessão de benefícios e tratamento diferenciado àqueles que se classificarem bem nos critérios de conformidade estabelecidos pela Receita Federal (Serpro, 2025).

O Receita Sintonia, junto com os programas Confia e Operador Econômico Autorizado (OEA), consolidam a estratégia da Receita Federal em premiar os contribuintes com maior nível de conformidade, por meio de seu reconhecimento na sua classificação, e da concessão de benefícios junto à administração tributária (Faber, *apud* Serpro, 2025).

O número de empresas com o maior grau de conformidade apresentou crescimento de 100% em relação ao início do programa, em fevereiro do mesmo ano, quando 162 mil empresas estavam classificadas como “A+” (Receita Federal, 2025). Esse resultado demonstra o avanço significativo da cultura de *compliance* fiscal no ambiente empresarial brasileiro, mostrando o engajamento crescente das empresas em manter práticas mais transparentes, éticas e alinhadas com as exigências regulatórias da Receita Federal. Além de fortalecer a confiança entre o setor privado e o governo, o aumento da adesão ao programa reflete uma tendência de maturidade institucional, essencial para a consolidação de um comércio exterior mais seguro.

6. PRÁTICAS EMPRESARIAIS UTILIZADAS PELAS EMPRESAS NO COMÉRCIO EXTERIOR

O avanço tecnológico também contribui para o melhoramento e as práticas utilizadas na área do *compliance*. O *compliance* não se limita apenas em diretrizes estabelecidas pelas empresas e sua boa gestão, há vários fatores que contribuem para que ele seja eficiente. A inteligência artificial por exemplo, ajuda a monitorar, aplicar, analisar e antecipar riscos. Segundo Turra (2024, p. 101):

O uso da IA implica fortalecer o *compliance* anticorrupção corporativo, como, por exemplo, nas investigações em diversos tipos de fontes de informações e listas de restrições comerciais. Um modelo de *compliance* aliado ao uso de IA no meio corporativo possibilita inúmeras vantagens em relação ao fortalecimento e à eficácia de mecanismos integrantes de programas de integridade.

A inteligência artificial marca um novo momento na maneira como as organizações interpretam e se relacionam com os mercados internacionais. Por meio de sua habilidade de processar grandes volumes de informações e aplicar análises preditivas, ela transforma os métodos de estudo de mercado e de projeção de demandas, contribuindo diretamente para a manutenção e expansão das atividades no comércio exterior (Quaresma, 2025). Sua aplicabilidade abrange: 1) análise de mercado; 2) previsão de demandas; 3) benefícios estratégicos (Quaresma, 2025).

Dentro do *compliance* a inteligência artificial pode agir de muitas maneiras. Os casos mais comuns de sua utilização são:

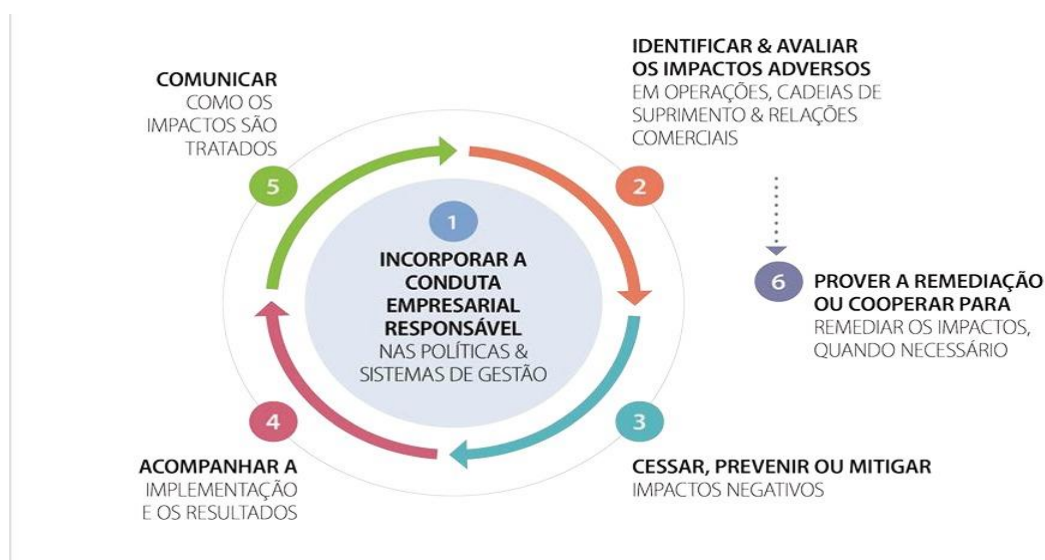
1. **Monitoramento de transações:** A IA detecta padrões irregulares em transações financeiras, prevenindo fraudes e lavagem de dinheiro.
2. **Automação de *due diligence*:** Ao processar grandes volumes de dados, a IA realiza análises aprofundadas de fornecedores e parceiros, garantindo conformidade com políticas internas.
3. **Revisão documental:** Ferramentas de processamento de linguagem natural permitem a análise rápida e precisa de contratos, identificando inconsistências e riscos.
4. **Triagem de canais de denúncia:** A IA prioriza denúncias com base na gravidade, acelerando a resposta e a tomada de ações corretivas. (Lec, 2024)

Como um exemplo do quão importante é a utilização da inteligência artificial no setor de *compliance* e dentro do comércio exterior, em 2024 a Receita Federal apresentou no fórum técnico informal da OCDE, que ocorreu na Suíça, ferramentas desenvolvidas internamente e utilizadas pela administração tributária brasileira no gerenciamento de risco (Receita Federal, 2024). Essas ferramentas fazem parte do Projeto *Analytics*, que utiliza algoritmos de inteligência artificial e análise de redes complexas para potencializar a análise dos dados fiscais e proporcionar um incremento considerável na capacidade de detectar fraudes e ilegalidades. Também oferece mais segurança na tomada de decisões e amplia a produtividade da atuação fiscal (Receita Federal, 2024). Por meio deste projeto, foram identificadas operações

de importações e remessas internacionais com fortes indícios de irregularidades tributárias e de cometimento de outros crimes.

O processo de *due diligence*, que em português significa devida diligência, é um dos pilares dentro do *compliance*. A *due diligence* consiste em um processo de coleta e análise de informações de diversas fontes, com o objetivo de avaliar o nível de risco envolvido em uma empresa, seja em relação a potenciais parceiros comerciais, fornecedores ou futuras aquisições (Lec, 2024). O Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável (OCDE, 2018) demonstra a aplicação da *due diligence* em 6 passos (figura 4).

Imagem 4 – Processo de devida diligência e medidas de apoio



Fonte: Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável, 2018.

O processo de *due diligence* recomendado pela OCDE não é algo pontual, mas sim um ciclo contínuo, interativo e dinâmico, projetado para se adaptar as mudanças no ambiente de negócios e no perfil de risco da empresa. A sua eficácia está na integração sistemática em todas as operações relevantes.

Ao adequar o gerenciamento de riscos à governança corporativa, é evidente que seu cumprimento depende de mecanismos preventivos, como as diligências prévias. Conforme destaca Joaquim (2022), o gerenciamento de riscos orienta o alcance dos objetivos estratégicos ao reduzir vulnerabilidades, e as diligências prévias, como *checklists* antes do registro da Declaração de Importação no Siscomex, são exemplos práticos dessa prevenção.

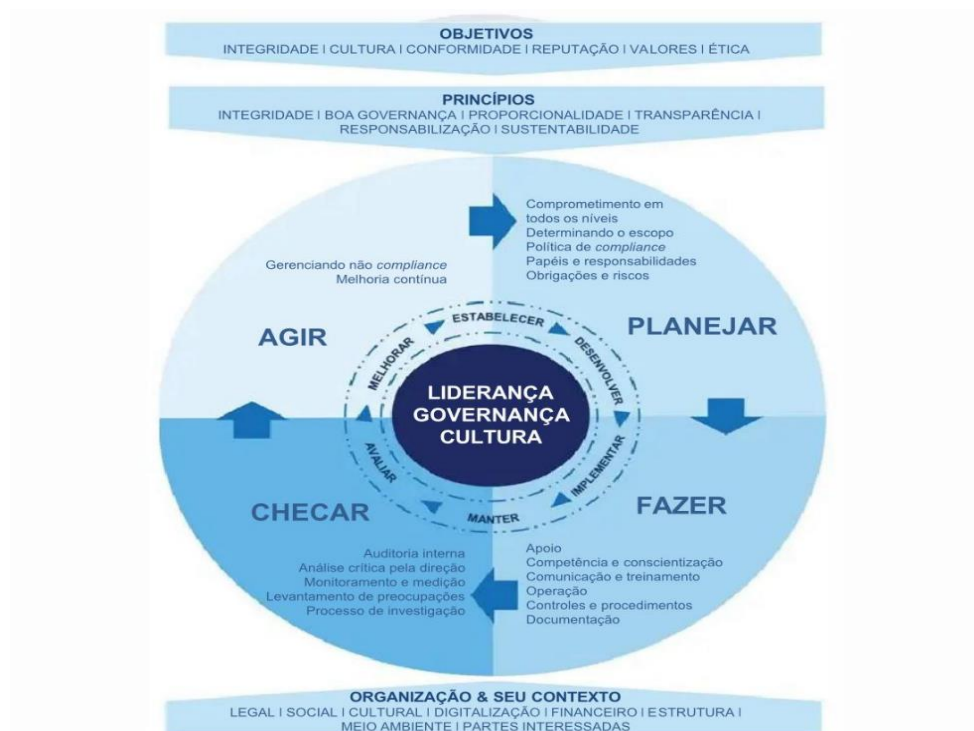
Além do uso tecnológico, as práticas empresariais no comércio exterior também são orientadas por Normas Internacionais de Padronização, especialmente pela ISO 37001 (sistema de gestão antissuborno) e pela ISO 37301 (sistema de gestão de *compliance*), que oferecem diretrizes para garantir a integridade das operações internacionais. A ISO 37001:2016 foi atualizada em fevereiro de 2025 porque, conforme explica Carvalho (2025), a ISO realiza revisões periódicas de suas normas a cada cinco anos, podendo implementar mudanças conforme a maturidade do mercado e a necessidade dos stakeholders. As atualizações feitas na ISO 37001 incluíram subcláusulas sobre mudanças climáticas e maior ênfase na cultura de conformidade, a resolução de conflitos de interesse, o esclarecimento da função antissuborno, a harmonização da redação com outros padrões e a adoção da estrutura harmonizada mais recente (Fengler, 2025).

A ISO 37001 é um documento que define critérios e orienta a implementação de um sistema de gestão voltado a auxiliar as organizações na prevenção, identificação e resposta a práticas de suborno, assegurando o cumprimento das legislações antissuborno e dos compromissos voluntários relacionados às suas atividades (Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2017). A abordagem sistemática da ISO 37001, baseada na liderança, avaliação de riscos e melhoria contínua, beneficia as organizações das ferramentas necessárias para proteger as suas operações, a sua reputação e os seus ativos.

A adoção da ISO 37001 não deve ser encarada como um custo ou um fardo burocrático, mas sim como um facilitador de negócios e um investimento estratégico. Ao implementar um Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS), as empresas não só se protegem contra perdas financeiras e danos reputacionais, mas também se posicionam como parceiros de negócio preferenciais, permitindo a sua expansão global com maior segurança.

A ISO 37301 se difere da 37001 por ter um escopo mais amplo das questões de conformidade. Ela foi publicada em junho de 2021 e substituiu formalmente a ISO 19600:2014. A ISO 37301 é estruturada com base no ciclo PDCA (Planejar-Fazer-Checar-Agir), um método de gestão para a melhoria contínua (Imagem 5).

Imagem 5 – Elementos de um sistema de gestão de compliance



Fonte: ABNT NBR ISO 37301:2021.

Ao adotar o ciclo PDCA, as organizações conseguem monitorar e aperfeiçoar continuamente seus processos de *compliance*, identificando riscos, corrigindo falhas e garantindo que todas as operações estejam em conformidade com as normas nacionais e estrangeiras.

A ISO 37301 se destaca por sua versatilidade e integração com outras normas de gestão, servindo como base para a criação de novos sistemas e aprimorando a efetividade de normas já existentes (Lec, 2024). No âmbito do comércio exterior essa versatilidade é muito importante, visto que permite que as organizações adaptem o sistema de gestão de *compliance* dentro das suas particularidades operacionais, estruturais e regulatórias.

7. CASO TRAFIGURA

O caso Trafigura, protagonizado pela empresa suíça Trafigura, uma das maiores *tradings* de *commodities*, ocorreu entre os anos de 2003 e 2014, em que empresa se envolveu em casos graves de corrupção. A Trafigura realizou o pagamento de propinas a funcionários da Petrobras, estatal brasileira do setor energético, com o intuito de obter contratos para a comercialização de derivados de petróleo, como gasolina e diesel. Essas condutas configuram violações às

legislações anticorrupção nacionais e internacionais, incluindo a FCPA, dos Estados Unidos (Vieira, 2025). Inicialmente as práticas ilícitas foram reveladas no âmbito da Operação Lava Jato. O nome da empresa surgiu ao lado de Vitol e Glencore na 57ª fase da investigação, que apurava o pagamento de propinas a funcionários da Petrobras por empresas que atuavam na compra e venda de petróleo e derivados (G1, 2024).

Em 2025, a CGU e a Advocacia-Geral da União (AGU) assinaram um acordo de leniência com a Trafigura, com base na Lei Anticorrupção. O acordo envolve o pagamento de R\$ 435.410.672,26 em multa e ressarcimento à União e à Petrobras (CGU, 2025). Em março de 2025, a Trafigura publicou em seu site uma resolução das investigações brasileiras. A resolução traz o seguinte:

Singapura, 31 de março de 2025 - A Trafigura Beheer BV ('Trafigura' ou 'a Empresa'), antiga empresa-mãe do Grupo Trafigura, resolveu os casos civis divulgados anteriormente, iniciados pela Controladoria-Geral da União (CGU), pela Advocacia Geral da União («AGU») e pelo Ministério Público Federal (MPF). A resolução segue o acordo que a Trafigura alcançou com o Departamento de Justiça dos EUA (DOJ) sobre os mesmos fatos em março de 2024, no qual o DOJ concordou em creditar até 26,8 milhões de dólares contra valores pagos pela Trafigura às autoridades no Brasil. Sob os termos da resolução, a Trafigura Beheer BV pagará um valor adicional de 49 milhões de dólares (aproximadamente 282 milhões de reais) ao governo brasileiro. Isso encerra qualquer investigação das autoridades brasileiras sobre a Trafigura (Trafigura, 2025).

A CGU e a AGU também reconheceram a colaboração das autoridades estadunidenses na investigação do caso. Os órgãos estrangeiros firmaram um acordo semelhante com a Trafigura, num esforço de ambos os países em estabelecer um ambiente coordenado e cooperativo de repressão à corrupção transnacional (CGU, 2025).

7.1 COMO O CASO TRAFIGURA REFORÇA A NECESSIDADE DE PROGRAMAS DE COMPLIANCE

O caso Trafigura mostra, de forma muito clara e prática, de que não há atalhos quando se fala em *compliance*. A empresa que acaba ignorando as práticas de conformidade acaba perdendo mercado, reputação e credibilidade. A imagem de uma empresa se constrói com coerência em suas atividades, e negligenciar a sua integridade pode trazer um risco financeiro enorme. Não existe fronteiras para a corrupção e as empresas que atuam no comércio exterior estão sujeitas a legislações internacionais rígidas, como a FCPA.

A Trafigura adotava uma cultura permissiva, onde o foco principal era o lucro, muitas vezes deixando de lado questões éticas. A preocupação da empresa era fechar contratos e melhorar seus resultados financeiros. Segundo o *Department of Justice* (2024) dos Estados Unidos, a Trafigura utilizava empresas de fachada para ocultar pagamentos, o que consequentemente resultava em mecanismos de controle ineficazes, tornando mais complexa a identificação dos responsáveis pelos pagamentos, facilitando a ocultação de práticas ilícitas e dificultando a atuação dos órgãos fiscalizadores. A falta de supervisão nos processos internos permitiram que as irregularidades se mantivessem por longos períodos sem detecção. A carência de supervisão e de uma cultura organizacional pautada na ética contribuiu para a perpetuação do esquema, sem que houvesse consequências internas imediatas (Vieira, 2025).

A falha no processo de *due diligence* da Trafigura foi um dos principais fatores que motivou o acontecimento das práticas ilícitas nas negociações com a Petrobras. A empresa não realizou uma verificação adequada da integridade de seus intermediários e consultores, deixando de investigar de forma aprofundada o histórico, a reputação e a real estrutura societária das empresas envolvidas nas transações (Vieira, 2025). Além disso, não houve monitoramento contínuo das relações comerciais nem avaliação dos beneficiários finais, o que facilitou o pagamento de propinas disfarçadas de serviços. Segundo a CGU (CGU, 2024), essas deficiências nos mecanismos de *compliance* e de *due diligence* permitiram a ocorrência de atos de corrupção e lavagem de dinheiro.

O caso Trafigura, sendo observado de uma maneira empresarial, traz importantes reflexões sobre a necessidade de práticas de governança corporativa e ética dentro das empresas. Um dos principais aprendizados é que um programa de *compliance* eficiente não deve se limitar apenas a políticas formais ou documentos institucionais, é essencial garantir sua aplicação prática, com auditorias regulares e punições em casos de corrupção. Como peça chave para o seu funcionamento, a construção de uma cultura ética deve partir da alta liderança, que necessariamente precisa servir como exemplo e reforçar os valores e princípios da empresa com presença e responsabilidade. Outro ponto fundamental é a realização de um processo de *due diligence* antes de fechar contratos, adquirir empresas ou estabelecer parcerias com novos fornecedores, assegurando a análise de riscos legais, reputacionais e de sustentabilidade. Ignorar as melhores práticas e o uso da

tecnologia dentro do *compliance* é negligenciar o papel essencial da inovação na construção de organizações éticas, transparentes e resilientes.

2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa qualitativa permitiu compreender as contribuições do *compliance* na prevenção da corrupção no comércio exterior, com base em fontes bibliográficas, livros, artigos científicos, manuais de órgãos federais, legislações, publicações institucionais e o estudo do caso Trafigura.

Os resultados demonstram que a implementação de programas de *compliance* é fundamental na gestão de riscos empresariais, assegurando conformidade com normas nacionais e internacionais. Para as empresas que atuam no comércio exterior, seguir essas normas é indispensável para garantir segurança jurídica, previsibilidade nas transações e credibilidade perante parceiros e autoridades aduaneiras. Empresas que adotam práticas de *compliance* apresentam menor incidência de irregularidades e maior credibilidade no mercado global. O caso Trafigura ilustra as consequências da ausência de integridade corporativa, resultando em prejuízos financeiros e danos reputacionais severos (Vieira, 2025; CGU, 2025).

Autores como Turra (2024) reforça que a eficácia do *compliance* depende de sua aplicação preventiva e contínua, com auditorias, monitoramento e capacitação de colaboradores. Além disso, o uso de tecnologias como inteligência artificial tem se mostrado estratégico no fortalecimento da integridade corporativa, conforme demonstram projetos da Receita Federal e do Serpro (2024).

A adesão às normas ISO 37001:2025 e ISO 37301:2021 também se destacou como prática relevante, padronizando processos e reforçando a governança (LEC, 2024). Assim, as empresas que encaram o *compliance* como investimento estratégico e não apenas obrigação legal tendem a alcançar maior sustentabilidade institucional e competitividade internacional.

De modo geral, os resultados confirmam que a efetividade do *compliance* depende da integração entre ética, governança e tecnologia, com o comprometimento da alta gestão e a educação corporativa contínua. A prevenção a corrupção, portanto, exige mudança cultural e transparência, consolidando o *compliance* como instrumento de transformação organizacional e social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo demonstrou que a implementação de programas de *compliance* contribui significativamente para a prevenção da corrupção no comércio exterior, fortalecendo a ética, a transparência e a responsabilidade corporativa.

A análise do caso Trafigura e da literatura indicou que a ausência de políticas de integridade gera prejuízos financeiros e reputacionais, enquanto empresas que aplicam programas efetivos consolidam credibilidade e vantagem competitiva. Conclui-se que o *compliance* deve ser compreendido como investimento estratégico em sustentabilidade e governança, e não como simples exigência legal.

Na prática, recomenda-se o investimento contínuo em capacitação, transparência e canais de denúncia, além da cooperação entre empresas e órgãos reguladores para estabelecer padrões éticos comuns. O fortalecimento da cultura de integridade é essencial para um comércio internacional mais seguro e responsável.

Como contribuição acadêmica, o trabalho ressalta a importância de ampliar o ensino sobre *compliance* em cursos de comércio exterior, formando profissionais conscientes de seu papel ético e social, não apenas tendo consciência da parte logística e comercial da profissão. Futuras pesquisas podem aprofundar a mensuração dos impactos dos programas de *compliance* nas operações internacionais, contribuindo para o aprimoramento da governança e para a consolidação de uma cultura global de integridade.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). *NBR ISO 37001: Sistema de gestão antissuborno — Requisitos com orientações para uso*. Rio de Janeiro, 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). *NBR ISO 37301: Sistemas gestão de compliance — Requisitos com orientação para uso*. Rio de Janeiro, 2021.

BCG. ***As Protectionism Grows, Trade Compliance Matters More Than Ever***. Disponível em: <https://www.bcg.com/publications/2025/as-protectionism-grows-trade-compliance-is-essential>. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. ***CGU e AGU assinam acordo de leniência com a empresa Trafigura Beheer B.V.*** Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/03/cgu-e-agu-assinam-acordo-de-leniencia-com-a-empresa-trafigura-beheer-b-v>. Acesso em: 1 jun. 2025.

BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **CGU e AGU assinam acordo de leniência com a empresa Trafigura Beheer B.V.** Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/03/cgu-e-agu-assinam-acordo-de-leniencia-com-a-empresa-trafigura-beheer-b-v>. Acesso em: 18 out. 2025.

BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO; INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL; GRUPO DE TRABALHO DO PACTO EMPRESARIAL PELA INTEGRIDADE E CONTRA A CORRUPÇÃO. **A responsabilidade social das empresas no combate à corrupção.** Brasília: CGU, 2009. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manualrespsozialempresas_baixa.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. *Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.* Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. RECEITA FEDERAL. **Receita amplia consulta ao Receita Sintonia e soma mais de 1,6 milhão de empresas classificadas conforme grau de conformidade.** Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/agosto/receita-amplia-consulta-ao-receita-sintonia-e-soma-mais-de-1-6-milhao-de-empresas-classificadas-conforme-grau-de-conformidade>. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. RECEITA FEDERAL. **Receita desenvolve ferramenta inovadora capaz de ampliar detecção de fraudes tributárias e aduaneiras.** Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/setembro/receita-desenvolve-ferramenta-inovadora-capaz-de-ampliar-deteccao-de-fraudes-tributarias-e-aduaneiras>. Acesso em: 17 out. 2025.

CAMPOS, D.; CARREIRO, F. dos R. *Compliance e gestão de riscos em tempos de inovação e disrupção digital. Revista de Gestão e Secretariado*, São Paulo, v. 15, n. 4, p. e3743, 2024. DOI: 10.7769/gesec.v15i4.3743. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/3743>. Acesso em: 15 set. 2025.

CARVALHO, Jefferson. **Nova ISO 37001:2025 – Sistema de gestão antissuborno – Pouca revisão, muitos desafios. ASMETRO-Slasmetro** Disponível em: <https://asmetro.org.br/portalsn/2025/03/05/nova-iso-370012025-sistema-de-gestao-antissuborno-pouca-revisao-muitos-desafios/>. Acesso em: 13 out. 2025.

COELHO, Claudio; SANTOS, Fernando. *Origem e evolução histórica do compliance.* Rio de Janeiro: FGV, 2023.

COLUMBIA TRADING. **Compliance aduaneiro: o pilar fundamental para o sucesso nas operações de importação.** Disponível em: <https://www.columbiatrading.com.br/compliance-aduaneiro-o-pilar-fundamental-para-o-sucesso-nas-operacoes-de-importacao>. Acesso em: 8 set. 2025.

CUERVO-CAZURRA, A. *Corruption in international business. International Business Review*, v. 25, n. 4, p. 891–903, 2016. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0969593119309473>. Acesso em: 29 ago. 2025.

CVM. **Comissão de Valores Mobiliários, 2024**. Disponível em: https://www.gov.br/investidor/pt-br/educacional/publicacoes-educacionais/livros-cvm/cvm-livro_top_valores_mobiliarios_br_5ed.pdf. Acesso em: 19 out. 2025.

DE OLIVEIRA SILVEIRA, L. D.; KOTZIAS, F. V. O combate à corrupção no comércio internacional: desafios e perspectivas de uma regulamentação no âmbito da OMC. *Meridiano 47*, v. 17, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/MED/article/view/5254/4777>. Acesso em: 2 mai. 2025.

DUARTE, Cláudia Turner Pereira; ALENCAR, Matheus de. Trajetória de compliance no Brasil e sua importância para o Ministério Público brasileiro. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 91, p. 46–47, mar. 2024. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/4920402/claudia_turner_pereira_duartematheus_de_alencar.pdf. Acesso em: 16 out. 2025.

DURÃES, C. N.; RIBEIRO, M. de F. O compliance no Brasil e a responsabilidade empresarial no combate à corrupção. *Revista Direito em Debate*, v. 29, n. 53, p. 69–78, 2020. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/rosemeri,+Direito+em+Debate_53_07.pdf. Acesso em: 25 mai. 2025.

FENGLER, Hans-Jürgen. **2025 Revision of ISO 37001: Changes to the International Standards for Anti-bribery Management Systems. 2025**. Disponível em: <https://www.dqsglobal.com/en/explore/blog/revision-2025-of-iso-37001>. Acesso em: 13 out. 2025.

G1. **Trafigura se declara culpada por pagamento de propina no Brasil e é multada em US\$ 127 milhões**. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/03/29/trafigura-brasil-petrobras.ghtml>. Acesso: 5 nov. 2025.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOVERNO DO BRASIL. RECEITA FEDERAL. **Balanco Aduaneiro 2024**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/aduana/2024-balanco-aduaneiro.pdf>. Acesso em: 14 set. 2025.

IBGC. INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Governança corporativa**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/conhecimento/governanca-corporativa>. Acesso em: 14 set. 2025.

JOAQUIM, Diego Luiz Silva. **Due diligence aduaneiro: método para gerenciamento do programa OEA, 2022**. Disponível em: <https://dja.adv.br/due->

diligence-aduaneiro-metodo-para-gerenciamento-do-programa-oea/. Acesso em: 14 set. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade; MEDEIROS, João Bosco. Fundamentos de metodologia científica: métodos científicos, técnicas de pesquisa, elaboração de referência bibliográficas. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2021. 354 p. ISBN 9788597026566.

LEC. **Due diligence em compliance – O que é e para que serve.** Disponível em: <https://lec.com.br/du-diligence-em-compliance-o-que-e-e-para-que-serve/>. Acesso em: 6 out. 2025.

LEC. **Inteligência Artificial e Compliance: Como a Tecnologia Impacta a Área.** Disponível em: <https://lec.com.br/inteligencia-artificial-e-compliance-como-a-tecnologia-impacta-a-area/>. Acesso em: 15 out. 2025.

LEC. **O que é ISO 37301 e qual seu papel na gestão de riscos.** Disponível em: <https://lec.com.br/o-que-e-iso-37301-e-qual-seu-papel-na-gestao-de-riscos/>. Acesso em: 15 out. 2025.

MARINHO, M. R. Regulação do comércio internacional. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

NETTO, A. E. D.; FERRARI, F. J.; DE LIMA, M. L. A importância da conformidade e governança corporativa sob os regulamentos de comércio internacional. Revista Direito, Desenvolvimento e Cidadania, v. 1, n. 2, p. 75–87, 2022.

OCDE. **Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável.** Paris: OCDE, 2018. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/pt/publications/reports/2018/02/oecd-due-diligence-guidance-for-responsible-business-conduct_c669bd57/de16420f-pt.pdf. Acesso em: 10 out. 2025.

PESCUMA, Derna; Castilho, Antonio. P. F. **Projeto de Pesquisa – O que é? Como fazer? Um guia para sua elaboração.** São Paulo: Olho d'Água: 2008.

PHILOS GLOBAL SERVICES. **Compliance e OEA: Quais as boas práticas?** Disponível em: <https://www.philosgs.com/noticias/compliance-e-oea-quais-as-boas-praticas/>. Acesso em: 3 set. 2025.

PLATÃO. A República. Tradução de Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006. Disponível em: https://presencial.moodle.ufsc.br/pluginfile.php/1194649/mod_resource/content/0/Plat%C3%A3o%20C%20A%20Republica-Calousee%20Gulbenkian.pdf. Acesso em: 10 nov. 2025.

QUALTEC. **Qual a origem do compliance?** Disponível em: <https://qualtec.com.br/blog/qual-a-origem-do-compliance/>. Acesso em: 12 mai. 2025.

QUARESMA, Uliano Henry. **Inteligência artificial no comércio exterior. Associação de Comércio Exterior no Brasil – AEB, 2025.** Disponível em: <https://www.aeb.org.br/assuntos-de-interesse/2025/06/inteligencia-artificial-no-comercio-exterior/>. Acesso em: 1 out. 2025.

SÁ, Bruna Vitória Maçanaro de; MACEDO, Caio Eduardo dos Santos. Estudo de caso da importância dos KPI's de importação e exportação em empresa do segmento de proteína animal. 2023. 23 f. TCC (Graduação) – Faculdade de Tecnologia de Lins Prof. Antonio Seabra, Lins, 2023. Disponível em: <https://www.fateclins.edu.br/web/arquivos/tg/egressos/UvFvuWx2IMAvrdvGRuxXgAdVI9SV2zoVLMCyxlGt.pdf>. Acesso em: 19 out. 2025.

SEC. **UNITED STATES SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION. About. Washington, D.C., 2025.** Disponível em: <https://www.sec.gov/about>. Acesso em: 18 out. 2025.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). *Manual do Programa de Integridade Corporativa: compliance – Sistema SEBRAE*. Brasília, 2018. Disponível em: <https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Compliance/Biblioteca/Manual%20do%20Programa%20de%20Integridade%20Corporativa%20-%20Compliance%20-%20Sistema%20SEBRAE.pdf>. Acesso em: 18 out. 2025.

STAR WORLD BANK. **Case Trafigura. 2025.** Disponível em: <https://star.worldbank.org/asset-recovery-watch-database/case-trafigura-2025>. Acesso em: 10 nov. 2025.

Trafigura. **Resolução da Investigação Brasileira.** Disponível em: <https://www.trafigura.com/pt/news-and-insights/press-releases/2025/statement-regarding-brazil/>. Acesso em: 18 out. 2025.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **What is corruption?** Disponível em: <https://www.transparency.org/en/what-is-corruption>. Acesso em: 10 nov. 2025.

TURRA, Francisco José. **O uso da inteligência artificial no compliance anticorrupção corporativo. 2025.** Disponível em: <o-uso-da-inteligencia-artificial-no-compliance-anticorruptcao-corporativo.pdf>. Acesso em: 30 set. 2025.

U.S DEPARTMENT OF JUSTICE – ARCHIVES. **Swiss Commodities Trading Company Pleads Guilty to Foreign Bribery Scheme.** Disponível em: <https://www.justice.gov/archives/opa/pr/swiss-commodities-trading-company-pleads-guilty-foreign-bribery-scheme>. Acesso em: 5 nov. 2025.

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE – CRIMINAL DIVISION. **FCPA Resource Guide.** Disponível em: <https://www.justice.gov/criminal/criminal-fraud/fcpa-resource-guide>. Acesso em: 15 out. 2025.

UNITED NATIONS. **United Nations Convention against Corruption (UNCAC). Nova York: UN, 2005.** Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/corruption/convention.html>. Acesso em: 29 ago. 2025.

UNODC. **Module 1 - What Is Corruption and Why Should We Care?.** Disponível em: https://grace.unodc.org/grace/uploads/documents/academics/Anti-Corruption_Module_1_What_Is_Corruption_and_Why_Should_We_Care.pdf. Acesso em: 29 ago. 2025.

VIEIRA, Polaco Mônica. **Lições do caso Trafigura: o que as empresas precisam aprender sobre ESG, compliance e due diligence.** Disponível em: <https://okai.com.br/blog/licoes-do-caso-trafigura-o-que-as-empresas-precisam-aprender-sobre-esg-compliance-e-due-diligence>. Acesso em: 25 mai. 2025.

WORLD CUSTOMS ORGANIZATION (WCO). **SAFE Framework of Standards to Secure and Facilitate Global Trade. Bruxelas: WCO, 2022.** Disponível em: <https://www.wcoomd.org/-/media/wco/public/global/pdf/topics/facilitation/instruments-and-tools/tools/safe-package/safe-framework-of-standards.pdf>. Acesso em: 8 set. 2025.

SEC. **UNITED STATES SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION. About. Washington, D.C., 2025.** Disponível em: <https://www.sec.gov/about>. Acesso em: 18 out. 2025.